



13 - 05 - 2020

**Decreto nº 42/2020**

**“Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 36/2020, de 27 de abril de 2020”.**

O Prefeito do Município de Malacacheta–MG, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - O artigo 10 do decreto nº 36/2020, de 27 de abril de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão:

I – Funcionar apenas no sistema de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada no balcão ou ainda pelo sistema drive-thru, em espaço delimitado, vedado fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

II – Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para funcionários e entregadores, recomendando, sobretudo, a utilização de álcool em gel nos serviços de *delivery*.

Parágrafo Único: Para o funcionamento de restaurantes, além do exigido no item II, deste artigo, será obrigatório:

a – Colocação de máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de mesas comportadas, com ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa, observado o distanciamento de segurança estabelecido para prevenção ao combate da COVID -19;

b – A designação de funcionário específico para servir os alimentos, sendo vedado o sistema de self-service, bem como o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

WILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal